

## **IX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2019)**

### **A INCONSTITUCIONALIDADE DAS RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Autor: Pedro Vescovi Vieira Silveira

Orientador: Guilherme Tanger Jardim

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A presente pesquisa tem como objetivo investigar, por meio de uma metodologia de pesquisa qualitativa, bem como de revisão na doutrina e jurisprudência pátria, a inconstitucionalidade das restrições à concessão de tutela provisória contra a Fazenda Pública, referidas pelo art. 1.059 do CPC/15. A redação dos dispositivos aos quais remete o art. 1.059 do CPC/15 já foi alvo de Ação Direta de Constitucionalidade antes mesmo de ser editado o Código de Processo Civil vigente. A ADC 4 julgada pelo Supremo Tribunal Federal analisou a constitucionalidade do art. 1º da Lei 9.494/97 – que remetia às hipóteses de restrição atualmente previstas pelo art. 1.059 - e foi julgada procedente. Embora a Suprema Corte tenha declarado a constitucionalidade do dispositivo acima referido, o debate doutrinário sobre a sua inconstitucionalidade permanece até os dias atuais. As hipóteses de restrição a que remete o art. 1.059 podem causar grande prejuízo ao particular, à medida que se tem, inclusive, violação ao direito fundamental da isonomia, assegurado pelo art. 5º, caput, da Carta Magna – por dizer respeito a apenas uma parte do processo. Isto porque, figurando como ré, a Fazenda Pública não pode sofrer tutelas provisórias nas hipóteses mencionadas. No entanto, figurando como autora, não há qualquer restrição à utilização das técnicas de sumarização processual material, além das regras gerais de concessão de tutela provisória – permitida por Lei para assegurar o metadireito fundamental ao processo justo e minimizar a tensão entre celeridade e segurança jurídica. Neste ponto, necessário ressaltar que o direito fundamental de acesso à justiça, garantido pelo art. 5º, inc. XXXV, da CRFB/88, não se dá unicamente pelo reconhecimento do direito material com cognição exauriente, mas sim, pela disponibilização de técnicas antecipatórias em casos de urgência ou evidência e fornecimento dos meios executivos adequados. Ademais, eventual argumento sobre existir a possibilidade de controle difuso de constitucionalidade é superado, visto que geraria relevante insegurança jurídica em desfavor do particular – pois os efeitos da declaração, via de regra, são inter partes e, portanto, não se estendem aos demais particulares. Em conclusão, de forma sintética, as referidas restrições violam, frontalmente, o exercício dos direitos fundamentais de acesso à justiça, da isonomia, da paridade de armas e do metadireito fundamental ao processo justo, por impedir a obtenção de uma tutela efetiva, tempestiva e adequada.

Palavras-chave: Restrições à Concessão de Tutela Provisória Contra a Fazenda Pública. Inconstitucionalidade. Acesso à justiça. Isonomia. Processo Justo.